



CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de São Paulo

Fis. N°

13

A-524/2004 V4

Armando Manciel Ne
Reg. 4236 - Agente A

2

CEEE 22/07/2016

Processo: A-524/2004 V4
Interessado: Emerson Tayuki Fushimi
Assunto: Requer CAT

Senhor Coordenador

Com base nas informações contidas no presente processo, temos como segue:

- Requerimento de Certidão de Acervo Técnico, Fls. 03, em nome do Engenheiro de Controle e Automação Emerson Tayuki Fushimi, referente à Responsabilidade Técnica, como Preposto, conforme Art. n.º 92221220160026570 (fls.04 e 05) e Atestado de Capacidade Técnica nº 069/2015 (fls. 06 e 07) do Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região, assinado pela Engenheira Civil Adriana Marcellino, assinando como preposto o Engenheiro de Controle e Automação Emerson Tayuki Fushimi (CREA 5063250610-SP), referente à Fornecimento, Instalação e Manutenção Corretiva do Sistema de Ar Condicionado de Expansão Direta-VRV, conforme Contrato CCL-CT nº 011/2015;
- Requerimento de Certidão de Acervo Técnico, Fls. 017, em nome do Engenheiro de Controle e Automação Emerson Tayuki Fushimi, referente à Responsabilidade Técnica, conforme Art. n.º 92221220130278671 (fls.18 e 21) e Atestado de Capacidade Técnica (fls. 22 e 31) do da Justiça Federal do Primeiro Grau em São Paulo, assinado pelo Engenheiro Civil Mario Seiji Kavamura, assinalando como Responsável Técnico o Engenheiro de Controle e Automação Emerson Tayuki Fushimi (CREA 5063250610-SP), referente à Instalação de um Transformador para adequação da tensão elétrica da entrada do prédio aos novos quadros elétricos, conforme Contrato nº 01.012.10.2008 e Termo Aditivo nº 01.012.11.2008;
- Relatório interno do CREA (fls. 13), relacionando o Engenheiro de Controle e Automação Emerson Tayuki Fushimi onde constam as atribuições da Resolução 427, de 05 de março de 1999, do CONFEA.

Parecer e voto

O Atestado de Capacidade Técnica de fls. 06 e 07 contempla, portanto profissional habilitado, com atribuição para o serviço realizado, porem o atestado de Capacidade Técnica de fls. 22 a 31, referente à Instalação de um Transformador para adequação da tensão elétrica da entrada do prédio aos novos quadros, relaciona também serviços referentes à reforma de um sistema de Ar Condicionado Central completo, com capacidade de mais de 800 TRS, inclusive obras Civas, Mecânicas, etc. que não constam da respectiva ART, há, portanto necessidade quanto à informação da Responsabilidade Técnica única do interessado e complementação da mesma, ou se houve participação de outros profissionais e o envio das respectivas ART's.

Desta forma, nada a opor quanto ao referendo da CAT para as atividades referentes à ART nº 92221220160026570 (fls.04 e 05).

Relato 05/2016



CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia de São Paulo

Fis. N.º

Armando Mandic Neto
Reg. 4266 - Agente Adm.

Quanto aos serviços constantes da Art. n.º 92221220130278671 (fls.18 e 21), há necessidade do fornecimento dos esclarecimentos adicionais solicitados.

São Manuel, 29 de março de 2016.



Engº Eletricista Laerte Lambertini

CREA 0600951743

Conselheiro da CEEE



Fls. nº

142
PATRÍCIA DA S
Agente Adm
Reg
UCI / DA

C-337/2015

8

CEEE 22/07/2016

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Processo nº: C-000337/2015

Interessado: UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – CAMPUS SANTOS

Assunto: Solicitação de cadastro da primeira turma de formandos do Curso Superior de Tecnologia em Automação Industrial e pedido de fixação das atribuições profissionais para os egressos do referido curso.

À Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE:

Histórico

O presente processo trata da solicitação, por parte da Universidade Paulista – UNIP – Campus Santos, de cadastramento da primeira turma de concluintes do Curso Superior de Tecnologia em Automação Industrial e pedido de fixação das atribuições profissionais para os formandos no ano letivo de 2014 do referido curso (fls. 02).

Destaca-se neste processo;

- 1 - que o curso teve seu reconhecimento pedido junto ao MEC (protocolo e-Mec no. 201305994) e que a IES ainda aguarda o seu reconhecimento (fls. 02);
- 2 - a Matriz Curricular com o rol das disciplinas, e cargas horárias. Fica registrado que a carga horária total do curso é de 2920 horas (fls. 06);
- 3 - os planos de ensino das disciplinas explicitando a ementa, os objetivos, o conteúdo programático e a bibliografia de cada uma delas (fls. 07 – 101);
- 4 - relação dos docentes do curso (fls. 102);
- 5 - ofício da IES que declara que o curso já está cadastrado junto a esse honrado Conselho e que não houve qualquer alteração na matriz curricular em relação à turma de concluintes de junho de 2014.

Considerando:

Em respeito ao pedido da IES interessada foi feita uma pesquisa sobre a situação do cadastro do Curso junto ao CREA-SP e sobre as atribuições profissionais concedidas aos formandos no primeiro semestre letivo de 2014. As informações encontradas foram as de que o curso já se encontra cadastrado junto ao CREA-SP e que as atribuições concedidas, em caráter provisório, foram as dos artigos 03 e 04 da resolução 313/86 do CONFEA, circunscritas ao âmbito da formação do egresso.

Parecer e Voto:

Levando-se em conta:

- a) que foi realizada uma análise criteriosa sobre a juntada de documentos do processo;
- b) os esclarecimentos fornecidos pelo corpo técnico da CEEE sobre a situação cadastral do curso e sobre as atribuições profissionais concedidas, em caráter provisório, aos profissionais formandos ao final do primeiro semestre letivo de 2014;
- c) e que **não há** nenhum fato novo que possa alterar as atribuições profissionais já concedidas aos egressos do curso, conforme já citado, mesmo em caráter provisório.

Sou de parecer e voto **favorável** ao pedido, por parte da Universidade Paulista, Campus Santos, pela concessão das atribuições profissionais, em caráter definitivo, aos formandos no ano letivo de 2014, regidas pelos artigos 03 e 04 da Res. 313/86 do CONFEA, dentro do âmbito da sua formação e com o título profissional de TECNÓLOGO (A) EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL, conforme



Fls. nº

143
PATRICIA DA SILVA PEDROSA
Agente Administrativo
Reg. 4259
UCI / DAC / SUPCOL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**


Processo nº: **C-000337/2015**

Interessado: **UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – CAMPUS SANTOS**

Assunto: Solicitação de cadastro da primeira turma de formandos do Curso Superior de Tecnologia em Automação Industrial e pedido de fixação das atribuições profissionais para os egressos do referido curso.

Resolução 473/02, sob código 122-01-00 do CONFEA.

São Paulo, 30 de junho de 2016.



Eng. Eletric. Luiz Carlos de Freitas Júnior
CREA-SP nº. 5061749760
Conselheiro da CEEE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Rubrica de
Andrela Vieira Guerra
Chefe de Unidade
Reg. 3780 - UCP/DAC/SUPCOL

Processo N.º: F – 013113/2003

Interessado(a): ZAS ZUCCARO – AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Assunto: REQUER REGISTRO

À Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE

HISTÓRICO:

O presente processo é encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para análise e manifestação sobre a anotação do responsável técnico indicado pela interessada, o Técnico em Eletrônica Silvio Geraldo Soares Santos.

A interessada tem como objetivo social: a) Montagem e Instalação de Máquinas para Marmorarias e Semelhantes, executada por unidade fabricante; b) Comércio atacadista de: Peças e Equipamentos para uso Industrial, Peças e Equipamentos de Automação Industrial, Peças e Equipamentos de Comandos Eletrônicos para uso Industrial, Motores, Cabos e Acionamentos para uso Industrial. C) Prestação de Serviços de Automação e Manutenção em Equipamentos Industriais (fls. 81 a 85).

A interessada indicou como responsável técnico o Técnico em Eletrônica, Silvio Geraldo Soares Santos. O Profissional indicado possui atribuições "Do artigo 2º da Lei 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85 e do disposto no Decreto 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação; é contratado da interessada com horário declarado de trabalho; 2ª a sexta-feira das 12 h às 18h(fl.87); recolheu a ART nº 92221220151420344 (fl. 98); e não se encontra anotado como responsável técnico por outra empresa (fl. 20 – verso). As fls.99 a empresa detalha as atividades desenvolvidas por ela.

Em 26/11/2015 a UGI efetivou a anotação do Técnico em Eletrônica Silvio Geraldo Soares Santos, com restrições de atividades da empresa exclusivamente para as atividades do técnico em eletrônica, circunscritas ao âmbito de sua formação e nos limites legais de sua atribuição (fl.101), com validade até 26/02/2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Fis. N.º 108

Rubrica do Servidor

Andrela Vieira Guerra
Chefe de Unidade
Reg. 3780 - UCP/DAC/SUPCOL

Processo N.º: F – 013113/2003

Interessado(a): ZAS ZUCCARO – AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Assunto: REQUER REGISTRO

O processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para análise e deliberações se as atribuições do profissional indicado supre os serviços do objeto social da empresa (fl.103).

Parecer:

Considerando o objetivo social da empresa: a) Montagem e Instalação de Máquinas para Marmorarias e Semelhantes, executada por unidade fabricante; b) Comércio atacadista de: Peças e Equipamentos para uso Industrial, Peças e Equipamentos de Automação Industrial, Peças e Equipamentos de Comandos Eletrônicos para uso Industrial, Motores, Cabos e Acionamentos para uso Industrial. C) Prestação de Serviços de Automação e Manutenção em Equipamentos Industriais

Considerando que a interessada indicou o Técnico em Eletrônica, Silvio Geraldo Soares Santos

Considerando que o Profissional indicado possui atribuições "Do artigo 2º da Lei 5.524/68, do artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85 e do disposto no Decreto 4.560/02, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Fis. N.º 108

Rubrica do Servidor

Aguiar
Andréia Vieira Guerra
Chefe de Unidade
Reg. 3780 - UC/DAC/SUPCOL

Processo N.º: F – 013113/2003

Interessado(a): ZAS ZUCCARO – AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Assunto: REQUER REGISTRO

Voto:

1 – Referendar o registro da interessada com a anotação do Responsável Técnico indicado, com restrição para os limites de sua atribuição.

São Paulo - SP, 05 de Abril de 2016.

LUIS ALBERTO PINHEIRO

Engenheiro Eletricista

CREA-SP N.º 060.520.546/8

Conselheiro da CEEE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP
 Armador
 Rubrica do Ser
 Agente Administrativo
 CEEE 22/07/2016
 Reg. 4238 - UCP/DAC/SUPCOL

Processo: PR 673/2015
 Interessado(a): ROLLISTER SILVA CARDOSO
 Assunto: Requer Interrupção de Registro

I – Histórico

Data	Folha(s)	Descrição
24/11/15	02	Requerimento de Baixa de Registro Profissional feito pelo interessado.
	03-04	Descrição da posição ocupada pelo Interessado: Programador Manutenção. Destaca-se que a formação mínima para o cargo é ensino médio cursando e formação desejada é o ensino médio completo.
	05-07	Cópia de páginas da Carteira Profissional do interessado, constando dados do seu emprego. Cargo: Assistente de Operações Informação de que o interessado registrou-se no Ministério do Trabalho como Técnico em Segurança do Trabalho.
	08	Consulta Resumo de Profissional na qual constam dados de registro do interessado no Conselho. Destaca-se que o profissional possui registro do curso principal o título de Engenheiro de Controle e Automação com as atribuições da Resolução 427/99, do Confea. E que ele não está registrado como responsável técnico por nenhuma empresa.
	09	Informação de que Consultas feitas ao sistema de dados do Conselho nas quais constam que não há nenhum processo de ordem "E" e "SF" em nome do interessado e as anotações de responsabilidade técnica (ART) estão baixadas.
25/11/15	09	Encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE para análise e parecer.

II – PARECER

Considerando a Lei 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, em especial os artigos 7º, 46 e 84.

Considerando Lei 12.514/11, que dá nova redação ao art. 4º da Lei no 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente; e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, com destaque para o artigo 9º.



Fls. N.º 14
~~Armando Manoel Neto~~
~~Assessor Administrativo~~
~~Rubrica do Servidor~~
Reg. 4238 - UCP/DAC/SUPCOL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Processo: PR 673/2015

Interessado(a): ROLLISTER SILVA CARDOSO

Assunto: Requer Interrupção de Registro

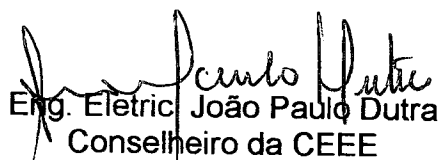
Considerando a Resolução 1.007/03 do CONFEA, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências, em especial os artigos 30, 31 e 32.

Considerando a Descrição de Cargo do Interessado na Empresa Empregadora, constante de fls. 03/04, HOLCIM(BRASIL) S.A.

III – VOTO:

Por conceder a INTERRUPÇÃO DE REGISTRO ao profissional ROLLISTER SILVA CARDOSO, CREA/SP N° 5069453829, em face das atividades desenvolvidas por ele no cargo de ASSISTENTE DE OPERAÇÕES na sua Empresa Empregadora.

São Paulo, 24 de JUNHO de 2016.


Eng. Eletric João Paulo Dutra
Conselheiro da CEEE



Processo: SF-001425/2013

Interessada: TNL PCS S/A

Assunto: Infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77

Senhor Coordenador

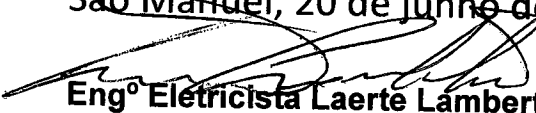
- Considerando-se ter sido emitido o ANI nº 0775097 em pois apesar de notificada em 15/01/2009 (notificação nº 11/09-JCSF), não procedeu ao registro da ART, perante este Conselho, referente ao projeto e execução dos serviços de instalação do sistema de telecomunicações (transmissão/recepção), para implantação de site de telefonia móvel, localizado à Rua Coronel Leopoldo Prado, nº 358 – Vila Prado – São Carlos/SP, infringindo ao disposto no art. 1º da Lei Federal nº 5.194/66;
- Conforme consta às fls. 125, foi emitido novo Auto de Infração, sob nº 3914/2014, pois a interessada apesar de orientada e notificada não efetuou o registro da ART do CREA-SP, referente à atividade de instalação do sistema de transmissão/recepção da torre, localizada à rua Coronel Leopoldo Prado, 358, Vila Prado, em São Carlos/SP;
- Considerando-se que o interessado não apresentou defesa, nem regularizou a situação constante da Auto de Infração constante as fls. 125;

Parecer e voto

O interessado continua infringindo ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77, ou seja “não registro de ART.

Deste modo voto pela manutenção da ANI nº 3914/2014 (Reincidência).

São Manuel, 20 de junho de 2016.


Engº Eletricista Laerte Lambertini
CREA 0600951743
Conselheiro da CEEE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

 Rubrica CEEE 22/07/2016
 Marilda de Paula Soares
 Agente Administrativo
 Reg. 4030 - UCP/DAC/SUPCOL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
 DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**
Processo: SF-000761/2016

Interessado(a): RAFAEL TAISSUN DA SILVA

Assunto: APURAÇÃO DE ATIVIDADES

 SOLICITAÇÃO DE INTERRUÇÃO DE REGISTRO-INDEFERIDA COM
 RECURSO

Ao coordenador da CEEE.

I-Histórico:

O presente processo iniciou-se com o “REQUERIMENTO DE BAIXA DE REGISTRO PROFISSIONAL-BRP”, apresentado pelo ENGENHEIRO DE COMPUTAÇÃO RAFAEL TAISSUN DA SILVA, CREA/SP Nº 5069093741, em 08/01/2016, à UGI Sul (protocolo nº 8944), conforme fls. fls. 02 a 04.

Às fls. 05 a 08, constam cópias de páginas de sua Carteira Profissional, verificando-se que seu Empregador é a Cia ULTRAGAS S/A e que seu Cargo é **“ANALISTA DE REDE/TELECOMUNICAÇÕES”**.

À fl. 09, verifica-se a **“DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR”**, indicando que o citado profissional com a citada empresa **“possui contrato de trabalho sob o regime de CLT por prazo indeterminado exercendo a função de Analista de Rede/Telecomunicações atuando na área de segurança da informação da corporação, resolvendo incidentes de segurança relacionados a T.I, avaliação de riscos e análises de vulnerabilidades não atuando em área de utilização CREA; não está sob Aviso Prévio nem estágio probatório”**.

À fl. 11, consta o Resumo Profissional do Interessado.

Às fls. 13 e verso, constam as informações, referentes ao mesmo, de que **Está Quite** com as anuidades até 2015, Não Há ARTs em aberto em seu nome, assim como **Processos por Infração aos Dispositivos do Código de Ética Profissional ou às Leis 5.194/66 e 6.496/77**, bem como **Responsabilidade Técnica Ativa** com nenhuma empresa.

À fl. 14, verifica-se o Ofício nº 1245/2016-UGI Sul, encaminhado ao Interessado, por ele recebido em 24/02/2016 (fl. 14 verso), dando-lhe conta de que foi indeferida a interrupção de seu registro neste Conselho, **“devido ao fato das atividades desenvolvidas no cargo de ANALISTA DE REDE/TELECOMUNICAÇÕES de acordo com a declaração de trabalho elaborada pela empresa CIA. ULTRAGAS S/A abrangerem as atribuições do título de Engenheiro de Computação que são competências do Sistema Confea/Creas”**.

Em 16/03/2016, o Interessado protocola recurso na UGI Sul (protocolo nº 38334), através da **“Carta de Solicitação de Recurso à Câmara-CREA-SP”**, argumentando, em síntese, que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Fis. N.º

28

ms

Rubrica do Servidor
Marilda de Paula Soares
Agente Administrativo
Reg. 4030 - UCP/DAC/SUPCOL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Processo: SF-000761/2016

Interessado(a): RAFAEL TAISSUN DA SILVA

Assunto: APURAÇÃO DE ATIVIDADES
SOLICITAÇÃO DE INTERRUPTÃO DE REGISTRO-INDEFERIDA COM
RECURSO

“as minhas reais atribuições não se enquadram nas definições das resoluções Nº 218, de 29 DE JUNHO DE 1973 e Resolução Nº 418, De 27 MAR 1998”.

Elenca, também, as atividades que desenvolve na empresa;

- Análise de incidentes de segurança da informação.
- Gestão e definição de políticas e processos voltados a segurança da informação.
- Avaliação de riscos voltados a segurança da informação.
- Análise de vulnerabilidades em sistemas de tecnologia da informação.

Em 11/04/2016, em Despacho, o Chefe da UGI Sul Decide encaminhar o processo para análise e manifestação da CEEE (fl. 19).

II – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

II.1 – Lei 5.194/66, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, da qual destacamos:

Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

- a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada;*
- b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;*
- c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;*
- d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;*
- e) fiscalização de obras e serviços técnicos;*
- f) direção de obras e serviços técnicos;*
- g) execução de obras e serviços técnicos;*
- h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.*

Parágrafo único - Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões.

Art. 46. São atribuições das Câmaras Especializadas:

(...)

d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região;

(...)

18



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Fls. N.º

29

ms

Rubrica do Servidor

Marilda de Paula Soares
Agente Administrativo
Reg. 4030 - UCP, DAC/SUPCOL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Processo: SF-000761/2016

Interessado(a): RAFAEL TAISSUN DA SILVA

Assunto: APURAÇÃO DE ATIVIDADES

SOLICITAÇÃO DE INTERRUÇÃO DE REGISTRO-INDEFERIDA COM
RECURSO

Art. 55 - Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta Lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

II.2 – Resolução Nº 1.007/03 do CONFEA, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências, da qual destacamos:

DA INTERRUÇÃO DO REGISTRO

Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições:

I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento;

II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e

III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis n.os 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.

Art. 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados:

I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e

II – comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou visou seu registro.

Art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente.

Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido.

K

Fls. N.º 30
mls

Rubrica do Servidor

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**Processo:** SF-000761/2016**Interessado(a):** RAFAEL TAISSUN DA SILVA**Assunto:** APURAÇÃO DE ATIVIDADESSOLICITAÇÃO DE INTERRUÇÃO DE REGISTRO-INDEFERIDA COM
RECURSO

II.3 – Lei 12.514/11, que dá nova redação ao art. 4º da Lei no 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente; e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, da qual destacamos:

Art. 9º A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido.

II.4 RESOLUÇÃO 478/2003

PARECER:

Considerando Lei 5.194/66 em seu Art. 7º item g sendo “execução de obras e serviços técnicos”.

Considerando as demais informações acima exposta onde trata sobre a interrupção de registro de um profissional do sistema.

Considerando a atividade de “ANALISTA DE REDE/TELECOMUNICAÇÕES” exercida pelo interessado.

Considerando a “DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR” citando as atividades exercidas pelo interessado onde declara dentro das várias atividades a de “resolvendo incidentes de segurança relacionados a T.I, avaliação de riscos e análises de vulnerabilidades”; concluo que o profissional deve ter um conhecimento amplo de hardware e de infraestrutura de rede para se capaz de executar essas atividades. Sendo que hardware e infraestrutura de rede são atribuições do engenheiro de computação.

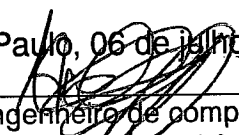
Considerando que dentro das atividades do profissional envolvem também atividades de telecomunicações.

Concluo meu voto abaixo:

VOTO:

1 – Pelo indeferimento da INTERRUÇÃO DE REGISTRO do profissional ENGENHEIRO DE COMPUTAÇÃO RAFAEL TAISSUN DA SILVA, CREA/SP Nº 5069093741

São Paulo, 06 de julho de 2016


Engenheiro de computação
André Martinelli Agunzi
CREA-SP nº 5061359149
Conselheiro da CEEE